

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - **SINDIPEÇAS**, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - **SINDIFORJA** e Sindicato da Indústria de Parafusos, Porcas, Rebites e Similares no Estado de São Paulo - **SINPA**, representados por seu advogado e por bastante (s) representantes legais e ou procurador (es), de um lado, e a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de **São Paulo** (representando as bases inorganizadas) e os Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de **São Paulo e Mogi das Cruzes - SP, Guarulhos, Osasco, Alumínio e Mairinque, Araçatuba, Araras, Artur Nogueira, Botucatu, Bragança Paulista (Atibaia, Bom Jesus dos Perdões e Pinhãozinho), Catanduva, Cerquilha, Cruzeiro, Embú-Guaçu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Piracicaba (Rio das Pedras e Saltinho), Itapeva, Itapira, Jaboticabal, Jaguariúna (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul), Jambeiro, Jaú, Jundiaí (Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista), Lins, Lorena, Marília, Mirassol, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Ourinhos, Pederneiras, Pinhal, Porto Ferreira, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santa Bárbara D'oeste, Santo André (Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra), São Caetano do Sul, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Suzano, Tatuí e Laranjal Paulista, Tupã, Votuporanga e**, por adesão, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Montagem, Manutenção, Estruturas e Conservação de Linhas Férreas, Ferrovias, Portos e Estaleiros da **Baixada Santista**, devidamente qualificados e relacionados, e que subscrevem a presente, por seus advogados e/ou diretores, celebram, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas seguintes condições:

1 – AUMENTO SALARIAL

A – Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, vigentes em 01 de janeiro de 2007, serão aumentados em 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2008, observado o teto de aplicação de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais). Para os salários superiores ao teto previsto nesta cláusula será aplicado um reajuste fixo de R\$281,61 (duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

A.1- Os trabalhadores desligados entre os meses de outubro a dezembro de 2007, com Aviso Prévio projetado entre os meses de novembro, dezembro de 2007 e janeiro de 2008, terão aumento salarial a partir de 01 de Novembro de 2007, com reflexos sobre os salários e verbas rescisórias, porém, não receberão os abonos constantes desta cláusula, nem servirão de base para o pagamento das contribuições previstas na Cláusula 2.

B – As empresas concederão, em caráter especial e eventual, na forma do artigo 144, da CLT, aos seus empregados, Abono Especial, totalmente desvinculado do salário, equivalente a 19,00% (dezenove por cento) do salário base vigente em 1º de janeiro de 2007, em duas parcelas, na forma e condição a seguir explicitada:

B.1 - Os empregados que em 1º de janeiro de 2007, percebiam salário até R\$ 3.780,00

(três mil setecentos e oitenta reais), terão a primeira parcela do Abono Especial, equivalente a 10,00% (dez por cento) e a ser paga até 07 de dezembro de 2007; a segunda parcela, equivalente a 9% (nove por cento), a ser paga até 21 de dezembro de 2007;

B.2 - Os empregados que em 1º de janeiro de 2007, percebiam salários iguais ou superiores a R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), terão direito ao abono especial, em duas parcelas, que serão pagas nas seguintes condições:

- Até 07 de dezembro de 2007 R\$378,00
- Até 21 de dezembro de 2007 R\$340,20

C - Estes abonos são devidos apenas aos empregados com contrato de trabalho vigente em 31 de outubro de 2007 e que estejam trabalhando na empresa na época de seus pagamentos.

Parágrafo 1º. – Os empregados que entrarem em férias cujo período de gozo coincida com os meses de novembro ou dezembro de 2007, terão um abono complementar de 10,00% (dez por cento), aplicado somente sobre o valor do 1/3 constitucional, bem como, sobre o valor do abono pecuniário, se houver, respeitado o teto salarial de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º: - Serão compensados os efeitos de todos os aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 01/01/07 a 31/10/07, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito e término de aprendizagem.

Parágrafo 3º: - Ao empregado exercente de cargo de diretoria, gerência e equivalente (carreira em Y), será aplicada política salarial própria de cada uma das empresas.

2 – CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL

As empresas, às suas expensas, recolherão diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional dos empregados, abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, uma Contribuição destinada à treinamento, requalificação profissional e recolocação de pessoal, equivalente a 14,00% (quatorze por cento), em cinco parcelas, na forma e condições a seguir explicitadas:

- A** - A base de incidência tem como referência o salário de janeiro de 2007 dos empregados beneficiados por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com contrato vigente em 31 de outubro de 2007 e nas datas de seus respectivos pagamentos, observado o teto de aplicação de R\$3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais);
- B** - A primeira parcela de 4,00% (quatro por cento), será recolhida até o dia 07 de dezembro de 2007, em banco e conta-corrente a ser informados pela Entidade Sindical Profissional;
- C** - A segunda parcela de 1,00% (um por cento), será recolhida até o dia 24 de janeiro de 2008, em banco e conta-corrente a ser informados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos;
- D** - A terceira parcela de 1,00% (um por cento), será recolhida até o dia 08 de fevereiro

de 2008, em banco e conta-corrente a ser informados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de São Paulo.

- E - A quarta parcela de 4,00% (quatro por cento), será recolhida até o dia 07 de março de 2008, em banco e conta-corrente a ser informados pela Entidade Sindical Profissional;
- F - A quinta parcela de 4,00% (quatro por cento), será recolhida até o dia 09 de maio de 2008, em banco e conta-corrente a ser informados pela Entidade Sindical Profissional;

3 – ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE (01/11/06)

Para os empregados admitidos a partir de 01 de novembro de 2006 e até 31 de outubro de 2007, o aumento salarial, o cálculo do abono especial e a contribuição para treinamento, previstos nas Cláusulas 1 e 2 desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, obedecerão aos seguintes critérios:

- A - Para os empregados admitidos após 01/11/06 e que não têm paradigma, ou, no caso de empregados de empresa constituída ou que entrou em funcionamento após a referida data (01/11/06), será aplicado a proporcionalidade por tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês ou fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- B - Para os empregados admitidos após 01/11/06, e que tem paradigma, será aplicado o mesmo abono e o mesmo percentual do aumento salarial concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função.

4 – SALÁRIO MÍNIMO DE ADMISSÃO

Os Salários Mínimos de Admissão passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2008, com os seguintes valores:

- Empresas com até 150 empregados R\$607,20
- Empresas com mais de 150 empregados R\$827,20

5 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – EMPRESAS

As empresas não associadas das bases territoriais celebrantes abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, representadas pelos Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores - SINDIPEÇAS, Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA e Sindicato das Indústrias de Parafusos, Porcas, Rebites, e Similares no Estado de São Paulo - SINPA deverão

efetuar recolhimento da Contribuição Confederativa observado a seguinte tabela:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO R\$
até 50	330,00
de 51 a 200	805,00
de 201 a 750	1.925,00
de 751 a 1500	3.205,00
acima de 1500	5.460,00

A contribuição em referência deverá ser recolhida, através de guia própria, em conta especial da Caixa Econômica Federal, a favor das respectivas Entidades sindicais industriais até o dia 28 de dezembro de 2007.

O não pagamento da Contribuição Confederativa no prazo determinado nesta cláusula, acarretará uma multa de 2,00% (dois por cento), além da mora mensal de 1,00% (um por cento), por mês ou fração, de atraso.

6 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado serão remuneradas na forma da tabela abaixo:

- A** - Até 25 (vinte e cinco) horas mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- B** - Acima de 25 (vinte e cinco) e até 40 (quarenta) horas mensais, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- C** - Acima de 40 (quarenta) e até 60 (sessenta) horas mensais, 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- D** - Acima de 60 (sessenta) horas mensais, 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- E** - As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, até o limite de 8 horas diárias, sendo as excedentes, pagas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação à hora normal.

Parágrafo Único: Somente serão computadas como jornada extraordinária, as variações de horário apontadas no registro de ponto, superiores a 30' (trinta minutos) diários.

7 – ADICIONAL NOTURNO

A partir de 01 de janeiro de 1999, a remuneração do trabalho noturno prestado entre 22h00 e 5h00 nas empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, passou a ser acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a hora normal.

- A - O adicional de 35% (trinta e cinco por cento) é aplicável aos empregados que foram admitidos e aos que passaram a trabalhar no período noturno, a partir de 01/01/99.
- B - Os empregados que, anteriormente a 01/01/99, já vinham trabalhando no período noturno, por força de contrato ou habitualidade e de forma contínua, e que já percebiam adicional noturno com percentual de 50% (cinquenta por cento), em razão de norma coletiva anterior, continuarão percebendo a diferença entre o adicional que vinham percebendo e o aqui convencionado, como vantagem pessoal, destacada no comprovante e na folha de pagamento, não se constituindo base para equiparação ou isonomia salarial.
- C - O empregado que, durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, deixar de trabalhar habitualmente no horário noturno, sendo transferido para o turno diurno, se no período de 6 (seis) meses subseqüentes retornar ao trabalho habitual no horário noturno, para os efeitos desta cláusula será enquadrado nas condições do item "1".

8 – PROMOÇÕES

- A - A promoção de empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental de até 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental a promoção e o respectivo aumento salarial serão anotados na CTPS.
- B - Nas promoções para cargo de chefia administrativa ou gerência o período experimental não poderá exceder a 150 (cento e cinquenta) dias.
- C - Será garantido ao empregado promovido para função ou cargo sem paradigma um aumento salarial na faixa de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento), para os demais casos, com paradigma, após o período experimental, será garantido o menor salário da função.

9 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS – TEMPO HÁBIL PARA RECEBIMENTO

As empresas que efetuam o pagamento de salário e do vale por intermédio de depósitos bancários ou cheques, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento em banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n. 3.281/84, do Ministério do Trabalho;

Não se aplica o disposto nesta cláusula, às empresas que fornecem cartão bancário magnético aos seus empregados para movimentação da conta salário ou possuir posto

bancário nas dependências da empresa ou aquelas que efetuam o pagamento do salário em moeda corrente.

10 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário, nas seguintes condições:

- A** - O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- B** - O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados, deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;
- C** - Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que ocorrerem os pagamentos das parcelas do 13º salário.

11 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

12 – INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, por responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo único: Quando ocorrer caso fortuito ou de força maior a recuperação do tempo perdido poderá ocorrer por intermédio de compensação, mediante comunicação prévia a entidade sindical representativa da categoria profissional, indicando os motivos e a forma de compensação, podendo esta entidade, no prazo de 72 horas opor-se a fim de promover o entendimento.

13 – FÉRIAS

- A** - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.
- B** - Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

- C - A remuneração adicional de 1/3 (um terço) das férias, de que trata o inciso XVII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.
- D - É vedado à empresa interromper o gozo das férias concedidas aos seus empregados.
- E - As empresas que cancelarem a concessão de férias, após sua formal comunicação ao empregado, ressarcirão as despesas irreversíveis feitas pelo mesmo antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.
- F - Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

14 – AVISO PRÉVIO

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- A - Será comunicado pela empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- B - A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso.
- C - Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre por semana ou 7 (sete) dias corridos durante o período;
- D - Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;
- E - Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento do emprego e anotação da respectiva baixa na sua CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 2 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "B" dessa cláusula;
- F - Aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, fica garantido um aviso prévio de 50 (cinquenta) dias, acrescido de mais 1 (um) dia por ano ou fração superior a 6 (seis) meses, de idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, sem prejuízo, quando for o caso, das garantias estabelecidas nas letras "A" e "B" supra;
- G - No caso do aviso prévio trabalhado os empregados abrangidos pelas disposições da letra "F" supra, deverão cumprir apenas 20 (vinte) dias de aviso prévio, sendo indenizado pelo que exceder;
- H - O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados

exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado;

- I - Para os empregados admitidos a partir 01 de janeiro de 1999, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias;
- J - O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana;

Parágrafo único:- Os direitos previstos nos itens “F” e “G” desta cláusula, não se aplicam aos empregados admitidos a partir 01 de janeiro de 1999.

15 – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

- A - No caso de invalidez, atestada pela Previdência Social, ou na ocorrência de morte, a empresa pagará ao próprio empregado no primeiro caso e aos seus dependentes na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao salário nominal do empregado. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual;
- B - Esta indenização será paga em dobro no caso de morte ou invalidez causadas por acidente do trabalho ou doença profissional, definido de acordo com a legislação específica e atestada pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes com as facilidades previstas em Lei;
- C - As empresas que mantêm plano de Seguro de Vida em Grupo, ou Planos de Benefícios Complementares ou Assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso do seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

16 – TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

A - TRANSPORTE

A empresa que oferece serviço de transporte coletivo aos seus empregados, respeitado o limite estabelecido no Parágrafo Único do Art. 4º da Lei n.º 7418, poderá reajustar os preços cobrados, pelo mesmo percentual e época do aumento salarial .

O serviço de transporte coletivo fornecido pela empresa deverá oferecer condições de segurança, higiene e conforto, assim como, deverá obedecer a legislação vigente a respeito.

Qualquer alteração adicional no valor cobrado do empregado, em decorrência de comprovada elevação dos custos, deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

B - ALIMENTAÇÃO

A empresa que oferece serviço de alimentação aos seus empregados, poderá reajustar os preços cobrados, pelo mesmo percentual e época do aumento salarial.

Para a empresa que se utiliza do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), deverá ser respeitado o limite estabelecido no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991.

Qualquer alteração adicional no valor cobrado do empregado, em decorrência de

comprovada elevação dos custos, deverá ser precedida de entendimento específico com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

§ Único: As empresas que concedem cesta básica aos seus empregados o fazem de forma desvinculada de natureza salarial.

17 – CARTA AVISO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

18 – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA (MENSALIDADE)

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do salário a contribuição associativa mensal descontada do empregado, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em favor da entidade sindical.

19 – SALÁRIO DE ADMISSÃO

- A -** Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.
- B -** Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salário, com até 3 (três) níveis de salário por cargo, ao empregado admitido para mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, será garantido ao substituto, após o vencimento do contrato de experiência, o menor salário da função para a qual foi contratado.
- C -** Ficam excluídos também do cumprimento desta cláusula os casos de remanejamento interno, para os quais se aplicará a Cláusula **PROMOÇÕES**.

20 – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a título de Auxílio-Funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal em caso de morte natural ou acidental e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho.

Ficam excluídas desta cláusula, aquelas empresas que mantenham seguro de vida aos seus empregados e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou

superior aos valores acima estipulados.

21 – ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas a situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal, acrescido de 5% (cinco por cento) desse mesmo salário para cada ano de serviço que ultrapassar a 5 (cinco).

Para os empregados com menos de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, que por motivo de aposentadoria, definitivamente dela se desligar, será pago um abono correspondente a 5% (cinco por cento) para cada ano de serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do seu salário nominal.

Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido o respectivo abono por aposentadoria, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

Ficam excluídas do pagamento das obrigações desta cláusula:

- A - As empresas que mantenham as suas expensas plano de complementação de aposentadoria ou pecúlio aos seus empregados, salvo contribuições voluntárias do empregado, cujo benefício seja igual ou superior aos valores mencionados;
- B - Quando a rescisão de contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do empregador com o pagamento de todas as verbas rescisórias;

O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, artigo 7º da Constituição Federal. Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

22 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

- A - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salários, até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de sogro ou sogra e 1 (um) dia no caso de internação hospitalar da esposa ou companheira, desde que coincidentemente com as jornadas de trabalho e mediante comprovação.
- B - No caso de internação de filho (a), quando houver impossibilidade da esposa ou companheira de efetua-la, a ausência do empregado não será considerada para efeito de descanso semanal remunerado, feriado, férias e 13º salário.

23 – LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso de casamento do empregado a licença remunerada será de 3 (três) dias úteis consecutivos ou de 5 (cinco) dias corridos contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.

24 – LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com o inciso XIX, do art. 7º, da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados desde a data do parto, neles incluído, o dia previsto no inciso III, do art. 473, da CLT.

25 – LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE

Será concedida licença-maternidade, consoante ao disposto no artigo 392-A da CLT, para as empregadas adotantes:

ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL	PERÍODO DE LICENÇA
Criança com até 1 (um) ano de idade	120 (cento e vinte) dias
Criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade	60 (sessenta) dias
Criança a partir de 4 (quatro) e até 8 (oito) anos de idade	30 (trinta) dias

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardião.

26 – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ENFERMIDADE

- A** - Ao empregado afastado do serviço, por motivo de enfermidade, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego ou salário, a partir da data da alta médica, por período igual ao do afastamento, limitado, porém, a um máximo de 60 (sessenta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT ou nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.
- B** - Na hipótese da recusa, pela empresa, da alta médica dada pelo INSS a empresa arcará com o pagamento dos dias não pagos pela Previdência Social, contidos entre o reencaminhamento e a confirmação da alta pelo INSS.
- C** - Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes empregados somente poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre o empregado e o empregador, neste último caso com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

27 – GARANTIA AO EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL OU OCUPACIONAL

Ao empregado com contrato de trabalho vigente em 01/11/07, que for ou vier a ser portador de doença profissional ou ocupacional, declarada por laudo pericial do INSS, e desde que a mesma tenha sido adquirida na atual empresa, terá garantido seu contrato de trabalho pelo período máximo e total de 33 (trinta e três) meses, contados a partir do retorno ao trabalho decorrente de alta médica. Neste período está inclusa a garantia legal de 12 (doze) meses, previsto no artigo 118, da Lei nº 8213/91 e mais 21 (vinte e um) meses da garantia suplementar aqui acordada.

- A** - Essa garantia cessará, se o trabalhador durante a mesma vier a obter o direito à aposentadoria nos seus prazos mínimos ou não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, quando for o caso.
- B** - O empregado contemplado com a garantia prevista nesta cláusula, não poderá servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seu contrato de trabalho rescindido pelo empregador, a não ser pelas razões citadas no item “A” desta cláusula ou de prática de justa causa.
- C** - A empresa ou o empregado contemplado com a garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula, poderá, reciprocamente, propor a rescisão do contrato de trabalho com o pagamento de indenização correspondente ao período da garantia ou seu tempo faltante, sem prejuízo de qualquer das verbas rescisórias, mediante mútuo acordo, assistido pelo Sindicato Profissional.
- D** - A fim de evitar a discriminação no mercado de trabalho, dos trabalhadores portadores de doença profissional ou ocupacional, declaradas e classificadas em grau leve e não incapacitantes para o trabalho e, desde que esta condição seja notificada pelo candidato por intermédio de laudo médico, poderão as empresas admiti-los, com isenção de responsabilidade por direitos ou obrigações decorrentes da referida enfermidade ou seu agravamento, inclusive da garantia de emprego suplementar prevista nesta cláusula.

28 – GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE NO TRABALHO

A - Na vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, o empregado vítima de acidente no trabalho, e que em razão, exclusivamente do acidente, tenha sofrido redução parcial de sua capacidade laboral, terá garantido sua permanência na empresa, sem prejuízo do salário base antes percebido, desde que atendidas as seguintes condições, cumulativamente:

- A.1** - que apresente redução da capacidade laboral;
- A.2** - que tenha se tornado incapaz de exercer a função que vinha exercendo ou equivalente;
- A.3** - que apresente condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente.

B - As condições supra do acidente do trabalho, garantidoras do benefício, deverão ser atestadas e declaradas pelo INSS. Divergindo qualquer das partes quanto ao resultado do laudo, é facultado às partes, de comum acordo, indicarem um especialista ou instituição especializada para arbitrar a divergência, correndo

as despesas por conta da empresa. Caso contrário podem as partes buscar a prestação jurisdicional, na Justiça do Trabalho;

- C - Estão abrangidos pela garantia desta cláusula, os já acidentados no trabalho, que atendam as condições acima, com contrato em vigor na data de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;
- D - Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de prática de falta grave, mútuo acordo entre as partes, com assistência do sindicato representativo da categoria profissional, ou quando tiverem adquirido direito a aposentadoria, nos seus prazos mínimos;
- E - Estão excluídos desta garantia os empregados vitimados em acidente de trajeto, cujo meio de transporte não seja fornecido pela empresa ou os meios tradicionais de transporte coletivo público.
- F - Os empregados contemplados com as garantias previstas nesta cláusula, se obrigam a participar de processo de readaptação e requalificação para nova função existente na empresa. Tal processo quando necessário, será preferencialmente aquele orientado pelo Centro de Reabilitação Profissional do INSS ou instituição credenciada por aquele Instituto;
- G - Quando a empresa oferecer oportunidade, condições e/ou recursos para a readaptação ou requalificação profissional do acidentado do trabalho, o empregado que, comprovadamente, não colaborar no processo de readaptação ou requalificação profissional, está excluído da garantia desta cláusula;
- H - As garantias desta cláusula se aplicam aos acidentes de trabalho cuja ocorrência coincidir com a vigência do contrato de trabalho, além, das condições previstas na letra "A" acima.

Parágrafo único:- Esta cláusula não se aplica, em qualquer hipótese, aos portadores de doença profissional e ou ocupacional.

29 – GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A -ABONO DE FALTA

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior. Esta garantia é extensiva aos exames vestibulares, porém, limitados às duas primeiras inscrições comunicadas ao empregador.

B - HORÁRIO DE TRABALHO

Fica garantida a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, notificada a empresa dentro dos 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta CONVENÇÃO

COLETIVA DE TRABALHO ou da matrícula.

Esta garantia cessará ao termino da etapa que estiver sendo cursada.

C - ESTÁGIO

As empresas assegurarão a seus empregados estudantes, a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível com a formação profissional do empregado e as atividades da empresa.

30 – GARANTIA A EMPREGADA QUE SOFRER ABORTO

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada que sofrer aborto não criminoso, comprovado por atestado médico, pelo período de 60 (sessenta) dias após o gozo do repouso remunerado de que trata o artigo 395 da CLT.

§ Único: Em caso de aborto não criminoso, a empregada que obtiver licença médica pelo tempo necessário à sua completa recuperação, não terá prejuízo a função e/ou ao direito de férias.

31 – GARANTIAS A EMPREGADA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A empresa, respeitadas as condições legais vigentes e desde que solicitado e apresentado Boletim de Ocorrência específico, concederá à sua empregada em situação de violência doméstica e familiar, 30 (trinta) dias de licença remunerada, ficando permitido à empresa compensação posterior com horas adicionais, sem prejuízo das férias.

32 – DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independentemente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

33 – AMAMENTAÇÃO

Em substituição ao disposto no artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar o seu próprio filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 02 (dois) descansos especiais de meia hora cada um. Alternativamente e a pedido da empregada, a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 8 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença maternidade e em continuidade da mesma.

Face sua natureza e o seu objetivo fica vedada à concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

34 – PREVENÇÃO DO CÂNCER

As empresas que empregam mão de obra feminina proporcionarão as suas empregadas, desde que por elas formalmente requerido, a realização de exame preventivo do câncer gratuitamente na rede do Convênio Médico, quando da realização do exame periódico anual.

35 – EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR E TIRO DE GUERRA

Ao empregado alistado no serviço militar, garante-se o emprego, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa. Esta garantia será extensiva também ao empregado que estiver servindo o Tiro de Guerra.

36 – ASSEDIO E/OU CONSTRANGIMENTO MORAL

As entidades e as empresas signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho manifestam seu repúdio. As empresas tomarão providências para coibir práticas e atos que resultem em assédio e/ou constrangimento moral, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de empregados.

37 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal no segmento representado pela categoria abrangida por este Acordo e, ainda, nos serviços rotineiro de manutenção mecânica e/ou elétrica, as empresas não poderão se valer senão de empregados por elas contratados sob o regime de CLT. Salvo nos casos definidos na Lei n.º 6019/74, nos termos da Súmula 331 do TST e nos casos de empreitada, cujos serviços não se destinem à produção propriamente dita.

38 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas integrantes da Categoria Econômica, promoverão negociação para estabelecer a Participação nos Lucros e/ou Resultados, com a participação obrigatória dos Sindicatos Representativos da Categoria Profissional, nos termos do disposto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2.000.

39 – CONTRATAÇÃO E ACESSIBILIDADE PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, darão preferência para preencher seus cargos com empregados portadores de deficiência, de acordo com o artigo 93 da Lei 8.213/91.

§ Único: Tendo em vista as necessidades específicas para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, as empresas signatárias comprometem-se considerar este fator quando da concepção e implantação de projetos para construção, ampliação ou reforma de suas edificações, de maneira que neste tema seja observada a legislação pertinente em todos os seus aspectos.

40 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

41 – GARANTIAS GERAIS

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não prejudicará as condições mais favoráveis vigentes em Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre empresa e entidade sindical representativa da categoria profissional.

42 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

- A - A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a perceber o mesmo salário do substituído, excluídas as substituições dos cargos de chefia, a menos que estas se prolonguem por período superior a 50 (cinquenta) dias.
- B - Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, aplicando-se à hipótese, a cláusula PROMOÇÕES.
- C - Não se aplica a garantia da letra "B" acima, quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social. Entretanto, se a substituição ultrapassar a 30 (trinta) dias, aplicar-se-á o disposto na letra "A" supra.

43 – APRENDIZES – SENAI

Será assegurado aos menores aprendizes do SENAI, durante o período de treinamento prático na empresa, um salário correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do menor Salário Mínimo de Admissão da categoria. Os menores aprendizes em empresas com 50 ou mais empregados em 01/11/07 receberão 100% (cem por cento) do menor Salário Mínimo de Admissão citado, nos últimos 6 (seis) meses de treinamento prático na empresa. Valor que será pago pelas horas efetivamente estagiadas, considerando-se para isto o salário-hora com base em 220 horas.

- D** - As empresas não poderão impedir o completo cumprimento do contrato de aprendizagem, inclusive no que se refere ao treinamento prático na empresa, a não ser por motivos disciplinares, escolares, ou por mútuo acordo entre as partes, e neste caso, com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.
- E** - Se efetivado na empresa, após a conclusão do aprendizado e inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, o mesmo poderá ser aproveitado em função compatível, percebendo o menor salário dessa função. Ocorrendo a existência dessas vagas elas serão, preferencialmente, dirigidas para os aprendizes;
- F** - As condições e prazos de inscrição para seleção de candidatos a aprendizes do SENAI, deverão ser divulgados nos quadros de avisos com antecedência.
- G** - As entidades de classe envidarão esforços, no sentido de que no SENAI sejam oferecidas oportunidades de aprendizado e formação para o sexo feminino. Reiterarão ao Conselho Regional do SENAI a reivindicação apresentada pela Categoria Profissional, a fim de que o SENAI proporcione instalações adequadas para aprendizes do sexo feminino.
- H** - Se o número de vagas disponíveis pelo SENAI, for inferior aos 5% (cinco por cento) estabelecido na legislação vigente, as empresas que empregarem aprendizes em número de vagas oferecidas pelo SENAI, estarão cumprindo regularmente a legislação em vigor.
- I** - Esta cláusula será objeto de revisão até março de 2006, conforme definição constante da cláusula 72 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

44 – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Quando o feriado coincidir com o sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho, poderá alternativamente:

- A** - Reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- B** - Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos deste Acordo;
- C** - Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes.

As empresas comunicarão aos empregados, com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

45 – DESCONTO DO DSR – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Salvo as condições mais favoráveis já existentes, a ocorrência de 1 (um) atraso ao trabalho, durante a semana desde que não superior a 30 (trinta) minutos, não acarretará o desconto do DSR correspondente. Nesta hipótese, a empresa não poderá impedir o cumprimento do restante da jornada de trabalho.

46 – DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores as habituais, no que se refere a transporte, estada e alimentação, e desde que tais despesas não estejam anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

47 – AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

Quando for necessária a ausência do empregado, durante o expediente normal de trabalho, para receber o PIS, esta não será considerada para efeito do desconto do DSR, feriado, férias e 13º salário.

48 – AUXILIO CRECHE

A) As empresas onde trabalharem pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo 2º do artigo 389, da CLT, ou reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, à sua escolha, até o limite do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do respectivo Piso Salarial, por mês, por filho(a) com idade de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses.

B) O auxílio previsto nesta cláusula poderá ser pago à mãe, mediante sua opção, após o retorno ao trabalho;

C) O auxílio creche, objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

D) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

49 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A - Ao empregado em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o Salário nominal, respeitado sempre para efeito da complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.

B - Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela previdência social, a empresa pagará seu salário nominal entre o 16º (décimo sexto) e o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

C - Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no

caso da letra "A", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

D - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais empregados.

50 – OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais de identificação pessoal ou profissional, mediante comprovação, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Não se aplicará esta cláusula quando o documento puder ser obtido em dia não útil, bem como nos casos de registros de nascimento de filhos.

51 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS nº 3370, de 09.10.84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo da entidade sindical profissional e assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Art. 27, Parágrafo único do Decreto nº 89312, de 23.01.84.

Não será exigida a comprovação de aquisição de medicamentos.

Os atestados que retratem casos de urgência médica serão reconhecidos sempre.

52 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se.

B - Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, e que contem com mais de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, ficará assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se.

C - Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo a partir da notificação de dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 60 (sessenta) dias no caso de aposentadoria especial.

D - O empregado assegurado pela garantia desta cláusula, poderá ter seu contrato de trabalho rescindido por cometimento de falta grave, por pedido de demissão ou por mútuo acordo entre o empregado e empregador, neste último caso somente com a assistência da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.

53 – SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, as empresas colocarão a disposição das respectivas entidades sindicais representativas da categoria profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim.

Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

54 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS SINDICAIS

I - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, até 8 (oito) dias por ano, sem prejuízo nas férias, 13º salário, feriado e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pela respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

II - Este benefício será estendido aos empregados em geral, desde que as ausências não sejam simultâneas, conforme abaixo:

A - Para as empresas com mais de 100 (cem) e até 500 (quinhentos) empregados, limitado a 1 (um) empregado por ano;

B - Para as empresas com mais de 500 (quinhentos) e até 1.000 (hum mil) empregados, limitado a 3 (três) empregados por ano;

C - Para as empresas com mais de 1.000 (hum mil) empregados, limitado a 5 (cinco) empregados por ano.

III - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis existente na empresa.

55 – CIPA

A - As empresas, obrigadas ao cumprimento da NR-5-CIPA, convocarão eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia à entidade sindical representativa da categoria profissional nos primeiros 10 (dez) dias do período acima estipulado.

B - O edital deverá explicitar o local para inscrição dos candidatos. A inscrição será feita contra recibo e o prazo será de 15 (quinze) dias a contar do 20º (vigésimo) ao 5º (quinto) dia em termos regressivos a eleição.

C - A eleição será feita obrigatoriamente sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única, contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas, se for o caso, setorializarão a inscrição e a eleição dos candidatos.

D - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração serão coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da empresa.

E - No prazo máximo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, a entidade sindical representativa da categoria profissional será comunicada do resultado,

relacionando-se os eleitos, os respectivos suplentes, e os representantes indicados pelo empregador.

- F - O não cumprimento no disposto nas letras "A", "B", "C" e "D", por parte do empregador, tornará nulo o processo eleitoral, devendo nova eleição ser realizada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, com o acompanhamento da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional.
- G - O curso de treinamento será obrigatório para os membros das CIPA's, mesmo aos reeleitos e deverá ser concluído nos primeiros 60 (sessenta) dias, a contar da eleição dos mesmos. A empresa informará à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, qual a entidade que ministrará este curso e a data provável do seu início.
- H - O Cipeiro, representante dos empregados deverá participar da investigação dos acidentes ocorridos no setor que o elegeu.
- I - As empresas encaminharão à entidade sindical profissional da base territorial, cópia da ata de reuniões da CIPA, até o 15º (décimo quinto) dia após a realização da reunião.
- J - A empresa informará à Entidade sindical representativa da categoria profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data da realização da Semana Interna de Prevenção de Acidentes – SIPAT.
- K - Fica estabelecido que o "tempo suficiente" de que trata o item 5.17 da NR-5 será o equivalente a 1 (uma) hora por semana, sem prejuízo do tempo gasto em análise de acidentes, vistorias oficiais e programadas e o destinado às reuniões periódicas da CIPA.
- L - O tempo para campanhas constantes da NR-5 e programas da empresa, relacionados à saúde e segurança do trabalhador, será objeto de negociação entre a entidade sindical profissional e a empresa.

56 – PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MÁQUINAS OPERATRIZES

- A - As máquinas operatrizes industriais deverão sempre que possível, contar com equipamentos e/ou sistemas de proteção para evitar a ocorrência de acidentes.
- B - B) No caso de acidente grave com afastamento do trabalho, a entidade sindical representativa da categoria profissional deverá ser comunicada em 48 (quarenta e oito) horas do evento.

57 – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- A - As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho e segurança do empregado.
- B - A respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional oficiará a empresa das queixas fundamentadas por seus empregados, em relação às condições de trabalho e segurança.
- C - No prazo de 30 (trinta) dias, a empresa responderá à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, por escrito, informando os resultados dos levantamentos efetuados, especificando as medidas de proteção adotadas ou às

que serão adotadas e em que prazo.

- D - No caso de situações de emergência ou de perigo iminente, o prazo será de 10 (dez) dias.
- E - No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com o equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- F - O médico do trabalho da empresa opinará sobre a utilização do EPI adequado.

58 – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As empresas, para fins estatísticos, enviarão à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relatório das CATs emitidas no trimestre imediatamente anterior.

O relatório conterá as seguintes informações:

A - Da empresa:

- 1 – Nome;
- 2 - Endereço.

B - Do acidentado:

- 1 – Nome;
- 2 – Data de nascimento (idade);
- 3 – Sexo;
- 4 – Função (CBO).

C - Do acidente:

- 1 – Data da ocorrência;
- 2 – Horário da ocorrência;
- 3 – Período de afastamento (efetivo ou previsto).

No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências da empresa, a respectiva entidade sindical representante da categoria profissional deverá ser comunicada pela empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com descrição sumária do acidente.

Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a comunicação à entidade sindical deverá ser feita no mesmo prazo, a partir da data em que a empresa tomou conhecimento do fato.

59 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, macacões e outras peças de vestimenta quando por elas exigidos na prestação do serviço ou quando as condições de trabalho assim determinarem.

B - Serão também fornecidos gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduado de acordo com receita médica, quando por ela exigidos na prestação do serviço, ou quando a atividade assim determinar.

60 – ÁGUA POTÁVEL

A água potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida semestralmente a análise bacteriológica.

Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

61 – NECESSIDADES HIGIÊNICAS

As empresas que utilizam mão de obra feminina, as enfermarias e caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, que serão fornecidos gratuitamente, para ocorrências emergenciais.

62 – PLANTÃO AMBULATORIAL

A - As empresas com 100 (cem) ou mais empregados, no período noturno, deverão manter plantão ambulatorial também neste período.

B - As empresas com menos de 100 (cem) empregados no período noturno, deverão manter um veículo para atendimento de eventuais emergências.

Parágrafo Único:- Esta cláusula não se aplica as empresas que mantêm Convênio Médico.

63 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher a documentação exigida pela Previdência Social quando solicitada pelo empregado, e fornece-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

A - Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: 5 (cinco) dias úteis;

B - Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

C - Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

Ficam ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, os formulários exigidos pela Previdência Social para fins de instrução de processo de aposentadoria especial.

64 – HORÁRIOS DE TRANSPORTES

O encerramento da jornada de trabalho que se verificar no período noturno, nas empresas que não oferecem transporte, deverá coincidir com os horários normalmente cobertos por serviço de transportes coletivos.

65 – MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

As empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de ponto nos horários de início e término de refeição.

Para tal fim, deverão ser observados os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

66 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência, previsto no Art. 445 da CLT, parágrafo único, poderá ser estipulado pelas empresas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou alternativamente pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias podendo neste último caso ser prorrogado por até igual período.

Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na empresa, bem como para os casos de admissão de empregados que estejam prestando serviços na mesma função como mão-de-obra temporária.

67 – TESTE ADMISSIONAL

- A - A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a 1 (um) dia.
- B - As empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com o horário de refeição.

68 – CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção. O referido documento, será fornecido apenas no caso do ex-empregado dele necessitar para ingresso em empresas que não abrangidas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Quando solicitado e desde que conste de seus registros, a empresa informará os cursos concluídos pelo empregado.

69 – QUADROS DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição da respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pela entidade sindical profissional.

70 – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

71 – MULTA

Fica acordada pelas partes, uma de multa de 2% (dois por cento) do menor Salário Mínimo de Admissão da categoria na época do evento, por infração e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

Ficam excluídas desta penalidade as cláusulas que já possuam cominações específicas.

72 – RELAÇÃO MENSAL DOS EMPREGADOS

Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informação sobre o número de empregados existentes, admitidos e demitidos no mês, no estabelecimento da base territorial.

A informação abrangerá os empregados horistas e mensalistas separadamente, com os respectivos salários médios.

73 – RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES

As empresas com mais de 200 (duzentos) empregados fornecerão à entidade sindical representativa da categoria profissional, até 31 de agosto de cada ano, as informações relativas à mão-de-obra operacional do estabelecimento fabril da base territorial, contidas na RAIS entregue no ano anterior.

As informações supra, poderão ser fornecidas através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com a entidade sindical representativa da categoria profissional.

74 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS - ATRASO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários será efetuado até o dia 5 do mês subsequente ao trabalhado, exceção feita se esse dia coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo, nesse caso ser pago no primeiro dia útil imediatamente anterior.

A - O não pagamento dos salários no prazo determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida ao empregado, conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - 1% (um por cento) do Salário Mínimo de Admissão da categoria a que a empresa estiver enquadrada, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial, sendo então pago concomitantemente o principal e a respectiva multa.

Parágrafo Segundo - 2% (dois por cento) do Salário Mínimo de Admissão da categoria a que a empresa estiver enquadrada, vigente na época do evento, quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

B - O não pagamento do 13º salário e da remuneração das férias nos prazos definidos em Lei implicará, também, na mesma multa conforme acima estipulado.

C - As multas previstas nos parágrafos 1º e 2º da letra "A" acima, não poderão ultrapassar a 2 (dois) salários nominais do empregado na época do efetivo pagamento.

75 – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não ocorrer antes desse fato.

Eventuais diferenças, ou pagamentos suplementares, devidos por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o fato, ou legislação superveniente que os determinou.

76 – ATRASO NO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa que deixar de recolher à respectiva entidade sindical representativa da categoria profissional beneficiada, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá em multa no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido cumulativamente, por mês de atraso, mais a atualização monetária pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, revertida em

favor da entidade sindical.

77 – DIRIGENTE SINDICAL – ATENDIMENTO POR REPRESENTANTE DA EMPRESA

O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar.

O dirigente sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

Nas localidades onde não existir sindicato reconhecido, a Federação dos Metalúrgicos indicará por carta o representante designado, tão somente para os efeitos desta cláusula.

78 – ATENDIMENTO MÉDICO DE CONVÊNIO

As empresas não exigirão prévia requisição de guia para encaminhamento do empregado ao convênio médico, quando este necessitar de atendimento de urgência.

79 – EXAMES MÉDICOS COMPLEMENTARES

As empresas somente poderão solicitar do empregado, exames médicos complementares quando requisitados por médicos.

80 – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médico-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado. Poderá ainda proceder descontos para projetos sociais, promovidos pelos sindicatos, quando tais descontos forem aprovados em assembléias.

81 – NEGOCIAÇÃO REVISIONAL

As partes se comprometem a discutir até março de 2008, eventuais modificações e/ou inclusões de novos itens. Havendo consenso entre as partes será celebrado o respectivo aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

82 – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

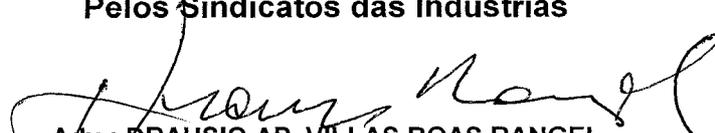
83 – VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorará por 2 (dois) anos, com início em 1º de novembro de 2007 e término em 31 de outubro de 2009, exceção às cláusulas de natureza econômica, para as quais a vigência será de 1 (um) ano com início em 1º de novembro de 2007 e término em 31 de outubro de 2008.

Por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente em tantas vias quantas forem necessárias e desde já, em comum acordo, compromete os Sindicatos profissionais, levar a mesma para arquivo e registro na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego - DRTE.

São Paulo, 1º de novembro de 2007

Pelos Sindicatos das Indústrias


Adv.: DRAUSIO AP. VILLAS BOAS RANGEL

RG n.º 2.106.338
CPF n.º 086.596538-04


SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – SINDIPEÇAS

Adilson Luis Siganini
RG n.º 6.764.053-9
CPF n.º 813.925.918-72


William Mufarej
RG n.º 4.736.244-3
CPF n.º 253.813.938-49

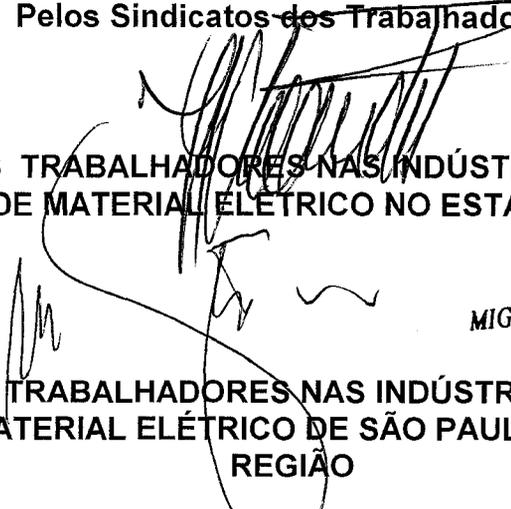

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FORJARIA – SINDIFORJA

Gustavo Aniello Conte Martuscelli
RG n.º 3.628.982
CPF n.º 063.805.658-68


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINPA

Gustavo Aniello Conte Martuscelli
RG n.º 3.628.982
CPF n.º 063.805.658-68

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores

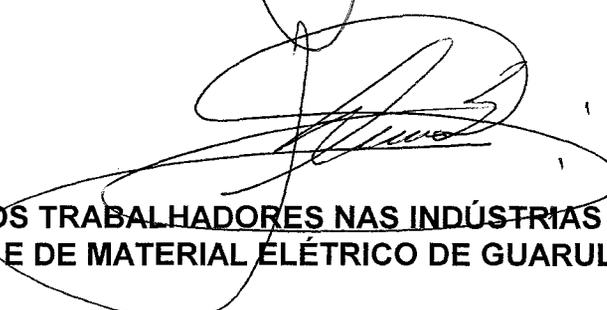


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Francisco Sales Gabriel Fernandes
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO , MOGI DAS CRUZES E
REGIÃO

MIGUEL EDUARDO TORRES
RG.: 15.301.619
C.P.F.: 032.070.928-02



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS E REGIÃO

Heleno Benedito da Silva
RG. 17.699.204-2
CPF. 086.055.948-37



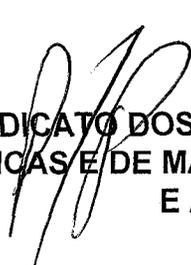
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO

Jorge Nazareno Rodrigues
CPF: 038.666.848-51
RG. 11.289.814-2



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ E MAUÁ

Francisco Sales Gabriel Fernandes
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO, SIDERURGIA, VEÍCULOS
E AUTO PEÇAS DE SÃO CAETANO DO SUL

Francisco Sales Gabriel Fernandes
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

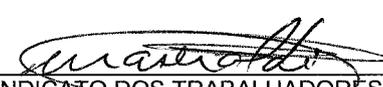
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 01 NOV. 2007



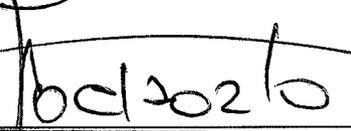
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ALUMÍNIO E MAIRINQUE**

ANTONIO PIASSENTINI
CPF. 021.186.198-71
RG. 13.123.307



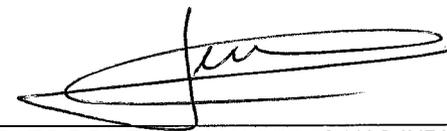
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARAÇATUBA**

OSMAR GERALDI
CPF. 311.478.108-00
RG. 6.133.427



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARARAS**

EDSON LELES DOS SANTOS
CPF. 774.657.688-53
RG. 9.248.479



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ARTUR NOGUEIRA**

VITAL GOMES DA SILVA
CPF. 041.203.598-75
RG. 15.427.608



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **BOTUCATÚ**

MIGUEL FERREIRA DA SILVA
CPF. 018.522.898-48
RG. 9.048.443



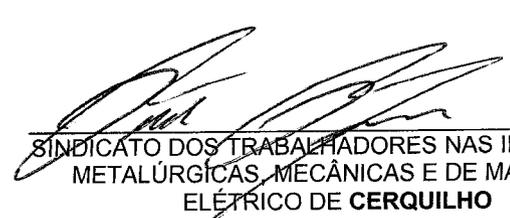
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, MONTADORAS DE VEÍCULOS E AUTO PEÇAS DE **BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO**

VALTER JESUS BRAJÃO
CPF. 004.924.078-19
RG. 12.389.686



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CATANDUVA**

AIRTON JOSÉ GONÇALVES
CPF. 398.194.428-34
RG. 7.146.653



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CERQUILHO**

RIVALDO RODRIGUES
CPF. 020.859.678-09
RG. 9.101.524

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

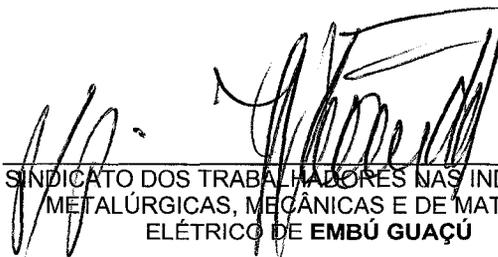
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 01 NOV. 2007



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **CRUZEIRO**

JUMAR BATISTA DA SILVA
CPF. 019.175.168-51
RG. 17.039.465



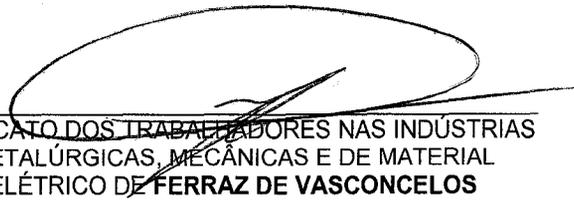
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **EMBÚ GUAÇÚ**

CLAUDIO ANTONIO DA SILVA
CPF. 507.594.698-49
RG. 3.135.416



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FERNANDÓPOLIS**

JOSÉ JESON DA SILVA
CPF. 043.554.858-11
RG. 11.234.546



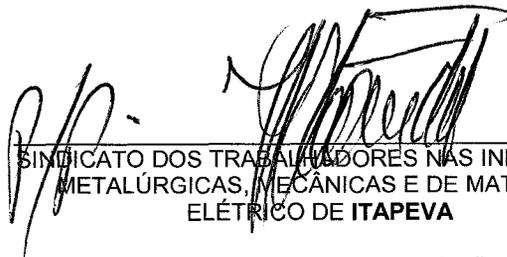
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FERRAZ DE VASCONCELOS**

ALFREDO DE JESUS FILHO
CPF. 052.999.048-27
RG. 15.141.569



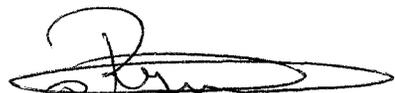
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **FRANCA**

HELDER SOUZA GOMES
CPF. 145.405.148-57
RG. 24.390.477-0



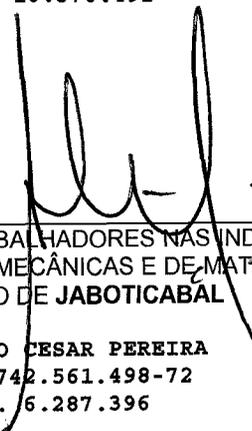
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAPEVA**

ANTONIO CARLOS PEREIRA MACEDO
CPF. 983.901.988-00
RG. 10.570.492



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **ITAPIRA**

LUIZ ROBERTO DA SILVA
CPF. 866.090.258-00
RG. 7.897.554



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **JABOTICABÁL**

ALBERTO CESAR PEREIRA
CPF. 742.561.498-72
RG. 6.287.396

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

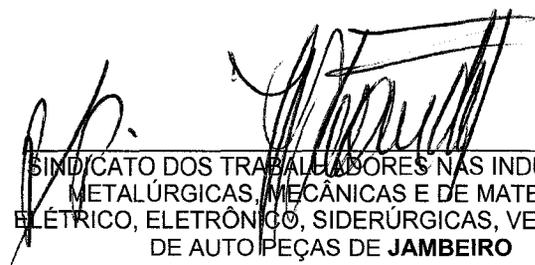
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 01 NOV. 2007



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JAGUARIÚNA, AMPARO, PEDREIRA, SERRA NEGRA E MONTE ALEGRE DO SUL

EDISON CARDOSO DE SÁ
CPF. 102.646.668-79
RG. 21.546.729-2



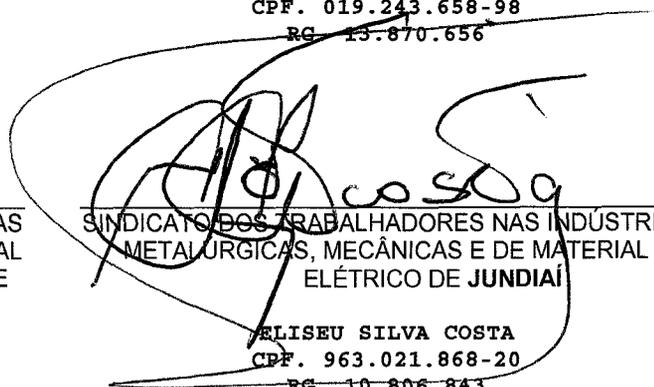
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE JAMBEIRO

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DE SOUZA
CPF. 019.243.658-98
RG. 13.870.656



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO NAVAL, MECÂNICAS DE AUTOS, MÁQUINAS E AFINS DE JAÚ

GILBERTO VICENTE
CPF. 711.072.668-15
RG. 11.507.579



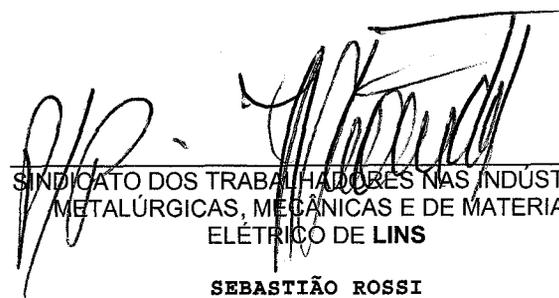
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JUNDIAÍ

ELISEU SILVA COSTA
CPF. 963.021.868-20
RG. 10.806.843



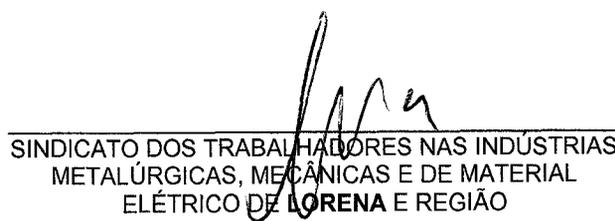
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LARANJAL PAULISTA

PEDRO MANZONI
CPF. 323.383.339-34
RG. 9.266.322-9



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LINS

SEBASTIÃO ROSSI
CPF. 251.226.818-72
RG. 4.696.561-0



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA E REGIÃO

GERALDO DONIZETI DA SILVA
CPF. 976.191.328-72
RG. 11.957.605



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MARÍLIA

IRTON SIQUEIRA TORRES
CPF. 049.252.488-20
RG. 16.542.125-3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

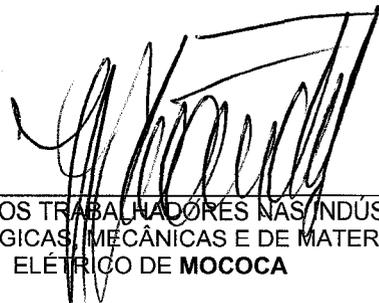
ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 01 NOV. 2007



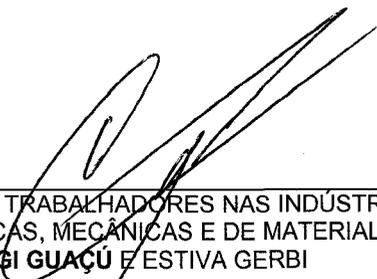
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MIRASSOL**

LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
CPF. 002.624.878-61
RG. 11.775.742



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOCOCA**

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
CPF. 016.634.258-09
RG. 13.559.002-4



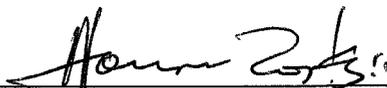
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI GUAÇU** E ESTIVA GERBI

MARÇAL GEORGES DAMIÃO
CPF. 024.803.648-36
RG. 19.497.795



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **MOGI MIRIM**

OZÉBIO DONIZETE RÉQUIA
CPF. 867.823.128-91
RG. 16.122.613



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **OURINHOS**

DELPHINO DE SOUZA PORTES
CPF. 363.026.608-82
RG. 3.351.571



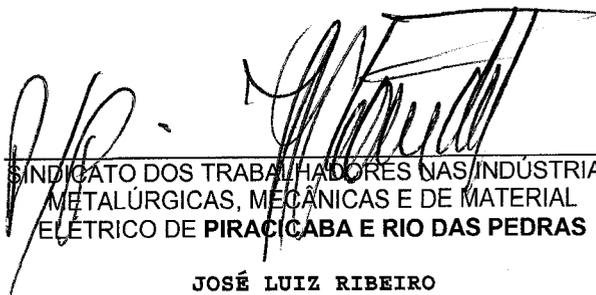
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MÁQUINAS, MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO NAVAL E AFINS DE **PEDERNEIRAS**

PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
CPF. 395.715.488-04
RG. 7.318.378



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ESPÍRITO SANTO DO **PINHAL**

MILTON ALAOR BARALDI
CPF. 016.836.728-95
RG. 15.213.463



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **PIRACICABA** E RIO DAS PEDRAS

JOSÉ LUIZ RIBEIRO
CPF. 030.211.328-20
RG. 13.754.257

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 01 NOV. 2007



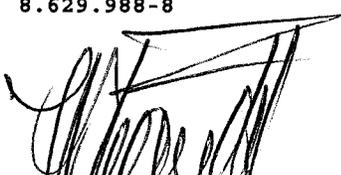
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E SETORES AFINS DE **PORTO FERREIRA**

MIGUEL BASILONI NETO
CPF. 967.266.108-82
RG. 8.629.988-8



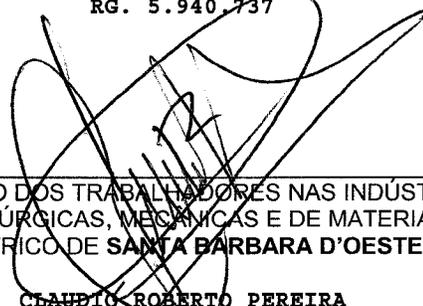
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **PRESIDENTE PRUDENTE**

JOSÉ COIMBRA
CPF. 543.878.098-68
RG. 5.940.737



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **RIBEIRÃO PRETO, SERTÃOZINHO E REGIÃO**

ELIO ANTONIO CANDIDO
CPF. 862.532.808-30
RG. 9.968.778



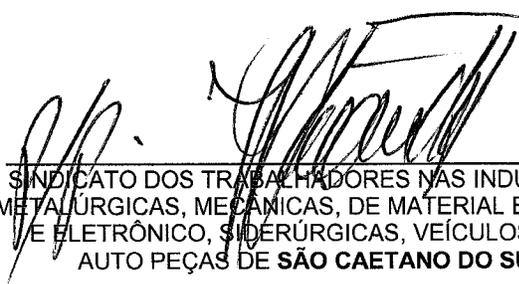
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTA BARBARA D'OESTE**

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA
CPF. 004.873.708-99
RG. 10.445.523-8



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SANTO ANDRÉ, MAUÁ E RIBEIRÃO PIRES**

CICERO FIRMINO DA SILVA
CPF. 815.579.498-91
RG. 6.787.604



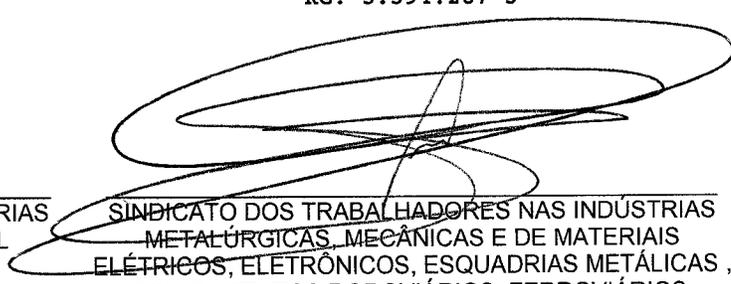
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, VEÍCULOS E DE AUTO PEÇAS DE **SÃO CAETANO DO SUL**

APARECIDO INACIO DA SILVA
CPF. 674.271.978-87
RG. 5.394.287-5



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

JOSÉ ROBERTO MOREIRA
CPF. 769.635.358-68
RG. 9.247.278



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ESQUADRIAS METÁLICAS, EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS, SERRALHERIA E DE MÓVEIS DE METAL DE **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

EDISON LUIS VENÂNCIO
CPF. 093.728.128-03
RG. 17.403.881

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

ASSINADO ENTRE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATOS DOS METALÚRGICOS FILIADOS E O SINDICATO NACIONAL DA IND. DE COMPONENTES P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES (SINDIPEÇAS); SIND. NACIONAL DA IND. DE FORJARIA (SINDIFORJA); SIND. DA IND. DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES NO EST. DE SP. (SINPA).

SÃO PAULO, 01 NOV. 2007



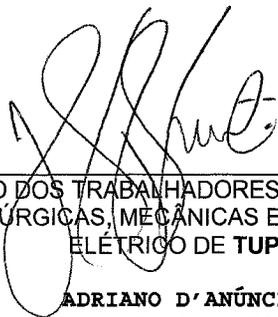
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO

PEDRO ALVES BENITES
CPF. 009.697.508-38
RG. 14.179.341



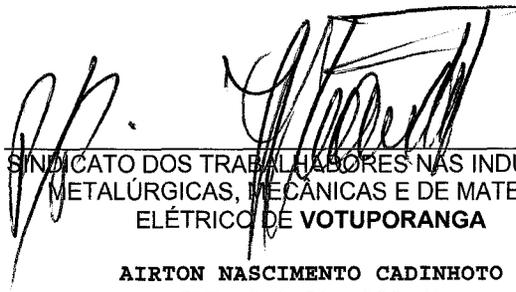
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TATUI

RONALDO JOSÉ DA MOTA
CPF. 155.715.228-44
RG. 25.273.758-1



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE TUPÃ

ADRIANO D'ANÚNCIO
CPF. 151.817.178-88
RG. 22.064.511



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VOTUPORANGA

AIRTON NASCIMENTO CADINHOTO
CPF. 949.214.238-49
RG. 10.268.243-4



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAS E CONSERVAÇÃO DE LINHAS FÉRREAS, FERROVIAS, PORTOS E ESTALEIROS DA BAIXADA SANTISTA

FRANCISCO MORENO DA SILVA
CPF. 729.396.998-87
RG. 10.977.329